

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

Procede Cancelamento de Restos a Pagar

O Prefeito Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município de Congonhas,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam canceladas as Notas de Empenho dos Exercícios de 2024, relacionadas no anexo I, no valor total de R\$ 17.409,63 (dezesete mil quatrocentos e nove reais e sessenta e três centavos).

**Art. 2º** Os empenhos discriminados nos artigos anteriores, passam a integrá-lo como anexo I.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 8026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

### Anexo I

ANO	NUMERO	FORNECEDOR	VALOR	JUSTIFICATIVA
2024	19	Salete das Graças Santana Santos	2.295,60	Cancelamento de saldo de empenho, por motivo de reprocessamento de despesa.
2024	2354	Fleet Cards Gestão de Frotas LTDA	15.000,00	Cancelamento de saldo de empenho, por motivo de reprocessamento de despesa.
2024	5770	Serviço de Registro de Imóveis de Congonhas	38,01	Cancelamento de saldo de empenho, por processamento em duplicidade
2024	6006	Serviço de Registro de Imóveis de Congonhas	38,01	Cancelamento de saldo de empenho, por ter sido processado incorretamente.

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

2024	6148	Serviço de Registro de Imóveis de Congonhas	38,01	Cancelamento de saldo de empenho, por processamento em duplicidade.
		<b>Total</b>	<b>17.409,63</b>	

Congonhas, 13 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito Municipal

Código de Validação: 911926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/092/2023

Partes: Município de Congonhas X Estado de Minas Gerais - Secretaria de Estado de Governo. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual, por 12 meses, a partir de 09/03/2025. Valor: R\$ 132.885,00. Data: 26/02/2025.

Código de Validação: 916526

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG - ALTERAÇÃO E REABERTURA

Pregão Eletrônico PMC/90039/2024 - PRC 173/2024 - O Pregoeiro do Município de Congonhas - MG, nomeado pela Portaria nº PMC/508/2025, decide pela ALTERAÇÃO E REABERTURA DO PRAZO do pregão eletrônico supracitado, com a publicação de Edital Consolidado, disponível na plataforma <https://www.gov.br/compras> e no site do Município [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br), sendo alterado seu anexo IV - Planilha de Quantitativos e preços unitários. Ficando designada a nova data para disputa o dia 17/03/2025, às 9 horas. Fernando Augusto Baia - Pregoeiro

Código de Validação: 916726

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.032, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e regulamenta no Município de Congonhas, os dispositivos da Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, da Lei Estadual n.º 23.959 de 27 de setembro de 2021 e legislações correlatas que tratam da liberdade econômica.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, o Decreto Estadual n.º 47.776 de 4 de dezembro de 2019, e a Lei Estadual n.º 23.959, de 27 de setembro de 2021,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituída a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica, sendo regulamentada consoante dispositivos apresentados na Lei Federal n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Lei Estadual n.º 23.959 de 27 de setembro de 2021 e outras legislações correlatas que tratam de direitos de liberdade econômica.

**Art. 2º** Para fins do disposto no art. 1º, este Decreto estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica e dispõe sobre a atuação do Poder Público municipal como agente normativo e regulador.

**Art. 3º** São princípios que norteiam este Decreto:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o estado.

**Art. 4º** Será afastado o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Prefeitura Municipal, em conformidade com o parágrafo único do art. 2º da Lei Federal 13.874 de 2019 quando:



I - constatada má-fé perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

II - constatada reincidência de infração à legislação municipal, estadual ou federal aplicável à instalação ou ao funcionamento da atividade econômica;

**Art. 5º** Este Decreto tem como finalidade:

I – assegurar a todos, o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei;

II – assegurar a observância dos direitos previstos no art. 3º da Lei Federal n.º 13.874, de 2019 e na Lei Estadual n.º 23.959/2021, no que couber; e

III – reduzir a interferência do poder público municipal na atividade empresarial e abreviar a eficiência na solução dos casos em que a interferência do Poder Executivo na atividade empresarial se fizer necessária, mediante a simplificação do trabalho administrativo e a eliminação de formalidades e exigências desproporcionais ou desnecessárias, que não decorram de exigência legal.

**Art. 6º** O município se compromete a cumprir as diretrizes da política estadual de desburocratização regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 47.776/2019.

**Art. 7º** O Município se compromete a integrar a RedeSim+Livre, adequando-se naquilo que for necessário para sua efetiva integração.

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA

**Art. 8º** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se atos públicos de liberação a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da administração pública na aplicação de legislação, como condição para o exercício de atividade econômica.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS

**Art. 9º** O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato administrativo de liberação classificará o risco da atividade econômica em:

I – nível de risco I: risco leve, irrelevante ou inexistente: a classificação de atividades para os fins do art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade de todos os atos públicos de liberação da atividade econômica para plena e contínua operação e funcionamento do estabelecimento;

II – nível de risco II: médio risco ou risco moderado: a classificação de atividades cujo grau de risco não seja considerado alto e que não se enquadrem no conceito de nível de risco I, baixo risco, risco leve, irrelevante ou inexistente, disposto no inciso I deste artigo, cujo efeito é permitir, automaticamente após o ato do registro, a emissão de licenças, alvarás e similares para início da operação do estabelecimento, conforme previsto no art. 7º, caput, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de novembro de 2006, e no art. 6º - A, caput, da Lei n.º 11.598, de 03 de dezembro de 2007; e

III – nível de risco III: alto risco: aquelas assim definidas por outras resoluções do CGSIM e pelos respectivos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação de atividade econômica e que será emitido sem prazo de validade determinado.

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário e não sejam constatadas irregularidades.

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica.

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata este artigo observará a estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE da Comissão Nacional de Classificação – CONCLA.

§ 5º Para fins do disposto no caput deste artigo, na ausência de legislação municipal específica, o município adotará a mais recente classificação estadual de riscos das atividades econômicas publicadas pelo Comitê Gestor da REDESIM-MG, ora coordenada pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG.

**Art. 10.** Ato normativo da autoridade máxima do órgão ou da entidade do Poder Executivo poderá estabelecer critérios para alteração do enquadramento do nível de risco da atividade econômica, mediante a demonstração pelo requerente da existência de instrumentos que, a critério do órgão ou da entidade, reduzam ou anulem o risco inerente à atividade econômica, tais como:

I – ato ou contrato que preveja instrumentos de responsabilização própria ou de terceiros em relação aos riscos inerentes à atividade econômica;

II – contrato de seguro;

III – prestação de garantia legal;

IV – laudos de profissionais privados habilitados quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos ou legais.

Parágrafo único. Ato normativo do dirigente máximo do órgão ou da entidade disciplinará as hipóteses, as modalidades e o procedimento para a aceitação ou prestação de garantia, de que trata o caput.

**Art. 11.** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica ao concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal n.º 13.874, de 2019; e

II – concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica.

**Art. 12.** Para aferir o nível de risco da atividade econômica, o concedente considerará, no mínimo:

I – a probabilidade de ocorrência de evento danoso:

a) à saúde;

b) ao meio ambiente; e

c) à propriedade de terceiros;

II – a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica.

Parágrafo único. Os parâmetros utilizados na classificação de nível de risco devem observar os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

**Art. 13.** A aplicação dos arts. 1º ao 4º da Lei Federal n.º 13.874/2019, que estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, dar-se-á na forma deste Decreto, ficando estabelecido quanto a tais dispositivos da lei federal que:



I - serão observados pela administração municipal na aplicação e na interpretação do direito civil, empresarial, econômico, urbanístico e do trabalho nas relações jurídicas que se encontrem no seu âmbito de aplicação e na ordenação pública sobre localização e funcionamento de atividades, proteção ao meio ambiente, controle do uso e da ocupação do solo, ordenamento territorial e todas as demais atividades de fiscalização e regulação;

II - não se aplicam ao direito tributário e ao direito financeiro; e

III - constituem norma geral de direito econômico e serão observados para todos os atos públicos de liberação da atividade econômica executados pelo Município.

**Art. 14.** O direito à dispensa de ato público de liberação da atividade econômica não isenta o responsável legal pelo empreendimento da observância dos critérios legais de localização do empreendimento dispostos no Plano Diretor Municipal, bem como atendimento as normas ambientais, de segurança sanitárias e de posturas aplicáveis.

**Art. 15.** Os estabelecimentos dispensados de atos públicos de liberação da atividade econômica ficam submetidos à fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal, com a finalidade de resguardar os direitos coletivos e o cumprimento das normas em conformidade com o § 2º do art. 3º da Lei Federal n.º 13.874, de 2019.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS E DA APROVAÇÃO TÁCITA

**Art. 16.** Ato próprio do dirigente máximo do órgão ou da entidade concedente fixará prazo não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica, mesmo que existe necessidade relacionamento com outros órgãos concedentes da administração pública municipal.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade implicará sua aprovação tácita.

§ 2º A aprovação tácita:

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; e

II - não afasta a sujeição à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 3º O disposto no caput não se aplica:

I - a ato público de liberação relativo a questões tributárias de qualquer espécie;

II - quando a decisão importar em compromisso financeiro da Administração Pública;

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra decisão denegatória de ato público de liberação;

IV - aos processos administrativos de licenciamento ambiental na hipótese de exercício de competência supletiva nos termos do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Federal n.º 140, de 8 de dezembro de 2011; e

V - aos demais atos públicos de liberação de atividades com impacto significativo ao meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente no ato normativo a que se refere o caput.

§ 4º O concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput.

§ 5º O ato normativo de que trata o caput conterà a indicação de todos os atos públicos de liberação de competência do órgão ou da entidade concedente que estejam sujeitos, ou não, a aprovação tácita por decurso de prazo.

§ 6º Poderão ser estabelecidos prazos superiores ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante fundamentação da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

**Art. 17.** Para fins de aprovação tácita, o prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas.

§ 2º O concedente deverá priorizar a adoção de mecanismos automatizados e/ou eletrônicos para recebimento das solicitações de ato público de liberação.

§ 3º O concedente deve disponibilizar em meio físico ou digital a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais que devem ser providenciados pelo requerente.

**Art. 18.** Para fins de aprovação tácita, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso por um período de até 60 (sessenta) dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, devidamente justificada pelo órgão concedente.

§ 1º O requerente será informado, de maneira clara acerca de todos os documentos e condições necessárias para complementação da instrução processual.

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato novo durante a instrução do processo.

**Art. 19.** O requerente terá sua liberação de atividade econômica aprovada de forma tácita, sem depender da liberação da chefia do Órgão concedente, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo determinado no protocolo do ato público exigido, não isentando, entretanto, o requerente de se submeter a fiscalizações posteriores que sejam consideradas como necessárias pelo Órgão Concedente.

§ 1º O órgão concedente buscará automatizar seus procedimentos, se valendo de meio eletrônico para a emissão de documento comprobatório de liberação da atividade econômica, especialmente nos casos decorrentes de aprovação tácita.

§ 2º É vedado a inserção de elementos que indiquem a natureza da aprovação tácita em qualquer documento comprobatório de deferimento do ato público apresentado.

**Art. 20.** Na hipótese da decisão administrativa acerca do ato público de liberação de atividade econômica não ser proferida no prazo estabelecido, o processo administrativo será encaminhado à chefia imediata do servidor responsável para análise do processo, que poderá remetê-lo à corregedoria para apuração de responsabilização, se necessário.

CAPÍTULO V

DOS ATOS E DECISÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 21.** Os atos e decisões administrativas referentes a atos de liberação da atividade econômica deverão ser organizadas e disponibilizadas para acesso através da página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, para garantia da transparência, publicidade e segurança administrativa, em conformidade com o inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 13.874, de 2019

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

### CAPÍTULO VI

#### DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO

**Art. 22.** As propostas de edição e de alteração de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, editadas por órgão ou entidade da administração pública municipal, incluídas as autarquias e as fundações públicas, serão precedidas da realização de análise de impacto regulatório, que conterá informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico.

§ 1º Regulamento disporá sobre o conteúdo, a metodologia da análise de impacto regulatório, sobre os quesitos mínimos a serem objeto de exame, e sobre as hipóteses em que poderá ser dispensada.

§ 2º A análise de impacto regulatório de que trata o caput deverá ser disponibilizada em sítio eletrônico oficial do respectivo órgão, em local de fácil acesso, disponibilizando também as fontes de dados usados para a análise, preferencialmente em formato de planilha de dados, sem prejuízo da divulgação em outros locais ou formatos de dados.

### CAPÍTULO VII

#### DA MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS

**Art. 23.** O ato de fiscalização realizado pelo município, observará o critério de dupla visita para a lavratura do auto de infração, exceto quando figurado má-fé nos documentos apresentados pela empresa ou em caso de risco iminente à saúde pública, meio ambiente, danos a propriedade de terceiros, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 1º São efeitos da dupla visita:

I - a ação preliminar, com a finalidade de verificar a regularidade da empresa;

II - a ação definitiva, de caráter sancionatório, quando verificada a ausência de regularização no prazo determinado;

§ 2º Considera-se reincidência a prática do mesmo ato no período de até 12 meses a partir da última notificação.

**Art. 24.** Na viabilidade de realização de licenciamento municipal para liberação e operação de atividade econômica, os procedimentos de registro e legalização que versem sobre a segurança sanitária, controle ambiental e danos a terceiros, deverão ser simplificados e uniformizados pelos órgãos municipais competentes em um único ato normativo.

Parágrafo único: As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação de atividade econômica serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 25.** As disposições deste Decreto aplicam-se ao trâmite do processo administrativo dentro de um mesmo órgão ou entidade, ainda que o pleno exercício da atividade econômica requeira ato administrativo adicional ou complementar cuja responsabilidade seja de outro órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer ente federativo.

**Art. 26.** A aplicação deste Decreto independe de o ato público de liberação de atividade econômica:

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal;

II - referir-se a:

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica;

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros;

c) atuação de ente público ou privado.

**Art. 27.** O disposto neste Decreto não se aplica a ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia, pelo órgão ou pela entidade, após o ato público de liberação.

**Art. 28** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 29.** Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 26 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 916826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EDITAL – DTFI/10/2025

Municipais/ISSQN, Multas, A Secretaria Municipal de Finanças, Diretoria de Tributação e de Fiscalização, FAZ PUBLICAR o NÃO RECEBIMENTO DO TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA abaixo relacionado, referentes débitos de IPTU/Taxas cujos contribuintes não foram encontrados ou que tiveram as respectivas notificações devolvidas pelos correios por motivo de mudança, recusa ou “não procurado”.

TERMO DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	NOME	CPF/CNPJ	ENDEREÇO	
DTFI 1560/2021	RAPHAEL FERREIRA LOPES DA SILVEI	055.140.066-89	R. ARTHUR BERNARDES, 17 APTO 403 CENTRO	BARBACENA/ MG 36.200-066

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

DTFI 1555/2021	CECILIA STADIKOWSKI	073.394.166-41	R. MARIA ENGRACIA DE SOUZA, 589 SANTA VITO	CONGONHAS/MG	36417-114
DTFI 1538/2021	TEREZINHABEFIGENIA FREITAS SANTOS	971.755.876-00	R. MARIA DE OLIVIERA BARBOSA, 132 RES. TAN NE	CONGONHAS/MG	36.410-214
DTFI 1535/2021	SILVINEIA NASCIMENTO MIRANDA	062.169.446-06	R. DOM PEDRO II, 3 LAMARTINE	CONGONHAS/MG	36.410-050
DTFI 1520/2021	ODETE MARIA DE OLIVEIRA	042.603.866-54	AV. MARIA DE MELO ALVIM, 751 BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.412-020
DTFI 1515/2021	GERALDO VENTURA BENEVENUTO	679.538.086-68	AV. MARIA DE MELO ALVIM, 388 BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.412-020
DTFI 1510/2021	ENIZETE APARECIDA DOS SANTOS SILVA	062.713.366-55	AV. MARIA DE MELO ALVIM, 593 BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.412-020
DTFI 1507/2021	EDSON APARECIDO DE PAIVA	760.270.316-20	AV. MARIA DE MELO ALVIM, 570 BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.412-020
DTFI 1506/2021	DEBORA DO CARMO LAGE CANTO	12.019.704/0001-95	AV. MARIA DE MELO ALVIM, 570 BOA VISTA	CONGONHAS/MG	36.412-020
DTFI 1502/2021	JULIANO CASSEMIRO	054.433.536-83	R. MARIA DE FATIMA LOBO, 76 GRAND PARK	CONGONHAS/MG	36.414-486
DTFI 1501/2021	ALAIR JOS DE LOURDES NATALINO	827.496.716-04	R. MARIA DE CASTRO, 8 RGPM	CONGONHAS/MG	36.414-402
DTFI 1472/2021	SEBASTIAO GUILHERME DE PAULA	265.718.116-34	R. MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA, 67 LEO BARB	CONGONHAS/MG	36.412-424
DTFI 1471/2021	ROSANA JOSE COELHO ESTEVES	038.934.536-95	R. JOÃO DE SOUSA, 342 LEO BARBOS	CONGONHAS/MG	36.412-428
DTFI 1442/2021	MILTON BATISTA DE REZENDE	971.757.656-49	R. MARIA ANTONIA FERREIRA, 72 ROSA EULALIA	CONGONHAS/MG	36.416.272
DTFI 1438/2021	MARIANA MAFIA PENIDO F RIBEIRO	106.207.286-39	R. MARIA ANDRE DE FREITAS, 251 V ZE ARIGO	CONGONHAS/MG	36.410-296

O débito poderá ser quitado ou parcelado em até 10 dias, a contar da publicação deste edital.

Expediu-se o presente EDITAL em 27/02/2025, o qual será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Congonhas, nos termos da legislação vigente.

Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025.

### Diretoria de Tributação e de Fiscalização

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135, CENTRO, CONGONHAS-MG - CEP 36.410-064 - TEL (31) 3732-0800 OU 3732-0780 [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

Código de Validação: 917026

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº PMC/001/2025

AUTORIZO e RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação reconhecida no Parecer Jurídico, de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da empresa GARCIA E MACEDO ADVOCACIA, inscrita no CNPJ 05.455.635/0001-05, para prestação de serviços técnicos-especializados de assessoria e consultoria jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral e às Secretarias Municipais, para questões jurídicas complexas, podendo a Secretaria de Administração – Diretoria de Contratos celebrar o contrato. Valor: R\$ 1.920.000,00 (um milhão, novecentos e vinte mil reais). Congonhas, 25 de fevereiro de 2025. Cristiano Augusto do Nascimento – Chefe de Gabinete.

Código de Validação: 917126

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

### CONTRATO Nº PMC/004/2025

Partes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS x GARCIA E MACEDO ADVOCACIA. Objeto: Contratação de serviços técnicos – especializados de assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito Municipal, à Procuradoria Geral e às Secretarias Municipais, para questões jurídicas complexas, conforme especificado no Termo de

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

Referência. Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de sua assinatura. Valor: R\$ 1.920.000,00. Data: 26/02/2025.

Código de Validação: 917226

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/591, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

Designa servidores para equipes de apoio do "Carnaval Pra Todos".

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art.31, inciso II, alínea "e", da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de apoio do "Carnaval Pra Todos", conforme preceitua a Lei n.º 3.361, de 25 de fevereiro de 2014:

### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Servidor	Matrícula	Função
Adriana Reis Nascimento	20146962	Coordenação
Alexandre Magno Ferreira de Castro	20146763	Coordenação
Claudia Diva de Magalhães Freitas	39971	Coordenação
Edir Eustáquio de Oliveira	54381	Coordenação
Edivaldo Gomes Pereira	42201	Coordenação
Higgara Pamela Resende	20147167	Coordenação
Igor Ruas Cardoso	58061	Coordenação
José Isaias Miranda	20147003	Coordenação
Jussara Ananias de Sousa	38301	Coordenação
Marta Fernandes da Costa Alves	558	Coordenação
Mauro Afonso Barbosa Moreira	37991	Coordenação
Raquel Cristina dos Santos	20147018	Coordenação
Renan Souza Mercês	20139928	Coordenação
Silvana Miranda Fialho Oliveira	2615	Coordenação
Tânia Aparecida de Assis Azevedo	45601	Coordenação
Tatiana Mara Reis Vieira	20147134	Coordenação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

Servidor	Matrícula	Função
Celina Egidio Costa	41451	Coordenação
Cláudia Calixto	292	Coordenação
Maria das Graças Barbosa Amaral	20146774	Coordenação
Ângela Maria Passos Bento	44891	Apoio
Eliete Conceição Augusto Balbino	44711	Apoio
Eliete Rodrigues Lima	40171	Apoio

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

Eliseu de Souza Oliveira	45501	Apoio
Gorete dos Santos	43901	Apoio
Jaqueline Ribeiro de Paula	20147107	Apoio
Juliana Morais Rocha	20146822	Apoio
Lúcia Apolinária da Silva	40621	Apoio
Márcia Gonçalves de Matosinhos	41491	Apoio
Maria de Jesus Pinto	53101	Apoio
Maria Elizia Anunção	48401	Apoio
Marines das Graças dos Santos	20147343	Apoio
Nilda Gomes	1179	Apoio
Rosangela Raimunda da Silva	43871	Apoio
Telma de Oliveira	1917	Apoio
Vanilda Gomes Guedes	43711	Apoio
Vera Lúcia de Fátima Nascimento	40161	Apoio
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>		
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>
Alexandra Fatima da Paixão Campolina	20146960	Apoio
Jean Carlos Pena Amorim	20147039	Apoio
Leticia Regina de Matos Gonçalves	20147033	Apoio
Marielly Franciany Silva Carneiro	20146942	Apoio
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO</b>		
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>
Mauro Lucio Justino de Oliveira	20146783	Coordenação
Osmar Seabra	20146769	Coordenação
Angelita Antônia Nogueira	44921	Apoio
Ana Caroline Lopes da Silva	20147064	Coordenação
Andreia Almeida Anazario	20142065	Apoio
Camila Modesto Santos Simões	20139848	Apoio
Cibele Meire Wesceslau	2947	Apoio
Danielle Cunha Dutra	20139938	Apoio
Diego da Silva Santos	58481	Apoio
Doraci Aparecida Severino	43791	Apoio
Elisangela Freitas Almeida	20139763	Apoio
Fabricio Theodoro Rodrigues	40841	Apoio
Flavia Luiza Vale Silveira	20146022	Apoio
Gisele Cristina Ferreira	11119	Apoio
Ivan Caetano Ponche	20146601	Apoio
Jean Carlos de Araújo	20147346	Apoio
José Afonso Barbosa	39231	Apoio

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

Jose Eli Ferreira de Moura	39321	Apoio
Jose Eudesio Evangelista	39221	Apoio
Luana Cristina Nicolau Gonzaga	20143443	Apoio
Maria de Fátima Oliveira Adelino	20140671	Apoio
Mario Luiz da Silva	42411	Apoio
Mauro Lúcio Justino de Oliveira	20146783	Apoio
Mônica Cristina Gomes Saião	20147094	Apoio
Paulo Resende dos Santos	2332	Apoio
Renato Junio de Paula Abreu	20146808	Apoio
Rita de Cássia Magalhaes dos Santos	20140753	Apoio
Rosana Maria Silva	20139633	Apoio
Salvador de Oliveira Filho	39301	Apoio
Stéfane Fátima Delabrida Lobo	20143582	Apoio
Luiz Carlos Santos	39631	Apoio
Amilton Gonçalves Pedro	39691	Apoio
Bianca Saião	20147138	Apoio
Edvania Ribeiro Silva	20147058	Apoio
Roseane Cristina da Costa	9824	Apoio
Katia Alessandra Machado	20147218	Apoio
Selma Alves	40371	Apoio
Ursula Jaqueline Souza Freitas	20146809	Apoio
Ameire Alves	20146833	Apoio
Regina Severino Gomes	39501	Apoio
Vanessa Aurora de Paula	38341	Apoio
Rafael Carlos da Silva	20147365	Apoio
Vagner Inácio da Costa	20147305	Apoio

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Servidor	Matrícula	Função
Andréa Machado dos Santos	20139741	Apoio
Cinésia Vale Costa	12484	Apoio
Eoreliana Maria Coelho da Silva Godinho	20139742	Apoio
Helton Antonio Reis Xavier	45321	Apoio
Marciene Terezinha Mendes Miranda	20141203	Apoio
Natália Caroline Saião Alves	20140596	Apoio
Silvineia Nascimento Miranda Bento	11369	Apoio
Taciana Rodrigues da Silva	59461	Apoio
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função: Apoio</b>
Charlene Conceição Sabará Araújo	20140598	Apoio

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

Fernanda Karla Bezerra	12030	Apoio
Michelle Cristina Vasconcelos Oliveira Souza	20141175	Apoio
Nilza Souza Oliveira	20139722	Apoio
Rosemary Pereira de Paiva	11196	Apoio
Sheila Oliveira Adelino	20140761	Apoio
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA</b>		
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Função</b>
Adão Marco Moura	39351	Apoio
Adão Jorge de Paula	18561	Apoio
Ademir Izídio dos Santos	40911	Apoio
Amélia da Silva Andrade	40851	Apoio
Ana Maria de Souza	47131	Apoio
Antônio Pinto Miranda	42311	Apoio
Aparecida Rodrigues Moura	38581	Apoio
Chirlei Maia Silva	20146983	Apoio
Cleonice Pereira Nascimento	40821	Apoio
Denise Maria Nascimento dos Santos	38471	Apoio
Dirceu Wenceslau	46921	Apoio
Elson Elizario Silva Santos	40931	Apoio
Geralda Aparecida de Resende	38611	Apoio
Jessica Cristina Chaves Ramalho	20139939	Coordenação
Jaqueline Dias Coelho Matos	40951	Apoio
Manoel Evangelista Silva	38431	Apoio
Maria Antônia Barbosa Oliveira	38591	Apoio
Maria Aparecida de Oliveira	40831	Apoio
Maria da Conceição dos Santos	38701	Apoio
Maria Lucilene Santos Silva	38621	Apoio
Maria Madalena Rafael	47031	Apoio
Marly Onofre da Silveira	38461	Apoio
Mozart Gonçalves da Silva	42231	Apoio
Paulo Roberto Franco	2507	Apoio
Rosa da Conceição Paixão	40861	Apoio
Rosalina Vieira dos Santos	38671	Apoio
Severino Honorato	39511	Apoio
Tânia Severina Gomes Silva	38641	Apoio
Valéria Santos Costa	40921	Apoio
Wagner dos Santos Ferreira	42381	Apoio
<b>Servidor</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Apoio/Corda</b>

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

Amarildo Tavares da Silva	45271	Coordenação
Adilson José da Silva	39391	Apoio
Alexandro Mendes Santos	42281	Apoio
Arlindo Lorentino da Silva	1575	Apoio
Daniel Ronan Maia	58071	Apoio
Dejair Donisete da Silva	24401	Apoio
Ede Wilson da Silva Souza	45921	Apoio
Elaine Cristina Mendes Rocha	20146965	Apoio
Elias de Oliveira Cunha	32631	Apoio
Geraldo Eustáquio Rosa	2298	Apoio
Gilberto Messias da Silva	45001	Apoio
Giovanno Ribeiro da Silva	42251	Apoio
Hailton Araujo Rodovalho	40751	Apoio
Jairo Pereira	45221	Apoio
João Celso Barbosa	40481	Apoio
José Domingos de Oliveira	20147075	Apoio
Karla Silva Godoi	20146984	Apoio
Luciano Fernandes da Costa	22761	Apoio
Lucio da Silva	45891	Apoio
Luiz Carlos Santos	39631	Apoio
Luiz de Oliveira	42671	Apoio
Marcos Antônio da Silva	38521	Apoio
Paulo Resende dos Santos	2332	Apoio
Reginaldo Cassiano da Silva Cunha	2803	Apoio
Roberto Carlos Machado Bento	42191	Apoio
Rogério Afonso Franco Dias Leite	39261	Apoio
Ronaldo Pereira Cunha	42271	Apoio
Jonas Cruz Pereira	42391	Apoio
Marcelo Gonçalves da Silva	2569	Apoio
Valdeci Braz Soares	45191	Apoio

### GABINETE

Servidor	Matrícula	Função
João Paulo Agostinho Brito Sabará	201468853	Coordenação
Jacqueline Romero Ferreira	20146749	Coordenação
Vanusa Silva Costa Martins	20140728	Coordenação
Aline Maria Freitas Silveira	55311	Coordenação
Christiano Marques Silva Rezende	20146885	Coordenação
Maria Donizete da Costa	40971	APOIO

# Diário Oficial Eletrônico

## Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 15 | Nº 3836

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO URBANA

Servidor	Matrícula	Função
Maria Auxiliadora Alves	55141	Apoio
Silvineia Nascimento Miranda Bento	11369	Apoio
Sueli Maria de Deus Santana	20146957	Apoio
Efigenia Gonçalves Freitas Silveira	20147069	Apoio
Flavia de Almeida Abraão Santos	20140643	Apoio
Marcia Maria Maia	20147154	Apoio
Silvane Nascimento Miranda	20140783	Apoio
Adriane Pinto Martins	20140723	Apoio
Sanny Érica Haioka Evangelista	20141932	Apoio

### SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Servidor	Matrícula	Função
Jean Carlo Parreira Oliveira	20146886	Coordenação
Tiago Henrique Silva Sobral	20146800	Coordenação
Nathalia Coelho da Cunha	20146995	Apoio
Carolina Lacerda Almeida	20147072	Apoio
Rodrigo Fernandes Pinto	20146873	Apoio
Alisson Ferreira Freire	20146759	Apoio
Moises Pereira Gomes	20147145	Apoio
Luiz Evandro Correa	20147179	Apoio

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Congonhas, 27 de fevereiro de 2025.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

Código de Validação: 917426

## EXPEDIENTE

### ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

#### ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

#### ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito  
Secretaria Municipal de Planejamento  
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo  
Secretaria Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Finanças  
Secretaria Municipal de Governo

# Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 27 de Fevereiro de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 15 | Nº 3836

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural  
Câmara Municipal de Congonhas  
FUMCULT  
PREVCON  
Secretaria Municipal de Gestão Urbana

